

AUTORIZAÇÃO DE CORTE ISOLADO DE ÁRVORE		Nº: 1017/2026
Número processo:	1017/2026	Vigência: 23/07/2026 - 23/10/2026
Atividade:	04 - ATIVIDADES FLORESTAIS 04.06 - AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)5	
Especificação:	SUPRESSÃO DE DOIS (2) NIM INDIANO (AZADIRACHTA INDICA)	

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
CNPJ/CPF:	039.312.403-71
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	RUA LEONCIO ARAÚJO VERAS, 449 - PLANALTO - CEP: 63.702-340 - CRATEÚS-CE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a pessoa física TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO, inscrita no CPF nº 039.312.403-71, a realizar a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos da espécie Nim (Azadirachta indica), localizados na Rua Leônicio Araújo Veras, nº 449, Bairro Planalto, Crateús-CE, observadas as condições estabelecidas nesta autorização.

1. Da Autorização

1.1. A presente autorização é concedida após análise técnica e vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, em 22 de julho de 2026, que constatou a necessidade da supressão do referidos indivíduos arbóreos.

1.2. A supressão deverá ser realizada de forma a minimizar os impactos ambientais, observando todas as normas de segurança, bem como as medidas de proteção ao meio ambiente.

2. Das Penalidades

2.1. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeitará o autorizado às sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal.

2.2. Nos termos do art. 169, § 4º, da Lei Municipal que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, o corte ou sacrifício de arborização pública sem observância das condições estabelecidas implicará a aplicação de multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFIR/CE por árvore, conforme a gravidade da infração e a critério da autoridade ambiental competente.

3. Disposições Finais

3.1. Esta autorização refere-se exclusivamente à supressão dos 2 (DOIS) indivíduos arbóreos descrito neste documento, não autorizando qualquer outra intervenção ambiental.

3.2. A presente autorização terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, podendo ser revogada ou cassada em caso de descumprimento das condicionantes estabelecidas ou da constatação de informações inverídicas.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ O corte deverá ser executado por profissional ou equipe capacitada, utilizando técnicas que garantam a segurança das pessoas, edificações e da rede pública
- ✓ Todo o material lenhoso, galhos e resíduos provenientes da supressão deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo proibido o descarte em vias públicas, terrenos baldios ou corpos hídricos

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=482
aAmbiental



- ✓ Como medida de compensação ambiental, recomenda-se o plantio de 04 (quatro) mudas de espécies nativas adequadas à arborização urbana, em local previamente comunicado a esta Secretaria.
- ✓ Fica proibida a supressão de qualquer outro indivíduo arbóreo não contemplado nesta autorização

Crateús/CE, 23 de Julho de 2026.

Francisco Vieira Sales Neto
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=482aAmbiental

